

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 895, DE 2011  
(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Institui contribuição incidente sobre a produção de cerveja com álcool e sobre despesa com propaganda e publicidade do referido produto.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se as propostas de incisos III do artigo 2º, V do artigo 3º, III do artigo 4º, III do artigo 5º e III do artigo 6º, bem como a expressão “bem como sobre as despesas com publicidade e propaganda do sobredito produto” constante do caput do artigo 1º, todos do Projeto de Lei nº 895, de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa almeja criar contribuição incidente sobre a produção de cerveja com álcool e, paralelamente, também sobre despesa com propaganda e publicidade do referido produto.

Em que pese as louváveis considerações do nobre parlamentar proposito, a instituição de uma mesma contribuição incidente não só sobre a produção de cerveja com álcool, mas também incidindo sobre despesas com publicidade e propaganda do referido produto, encontra óbice na própria Constituição Federal, ex vi do disposto no inciso I do artigo 154 da Carta Magna, onde diz que a União só poderá instituir impostos mediante lei complementar, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.

Não há dúvidas de que devemos nos ater às normas da Legislação Brasileira e, sobretudo da Constituição Federal que nos põe sob seus princípios e assim nos tem delegado o privilégio de ser aqueles que elaboram e fazem respeitar as Leis.

Estas são as razões pelas quais é aconselhável a supressão das referidas proposições, momento que solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos a presente Emenda Supressiva.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado ROMERO RODRIGUES  
PSDB/PB**